DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 885/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/177/2015
PROTOCOLO	: 1565415
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	AURORA MARIA ALVES PINTO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a AURORA MARIA ALVES PINTO, nascida em 4/5/1964, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe/Referência/Símbolo MAG/502/E/III, Matrícula 50817021, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 26498/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 19528/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Aurora Maria Alves Pinto verifico que foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, II, da Lei nº 1.102/90 (redação original), e 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com arts. 105, I, *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c a Lei Federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 4.896/14,

publicado na página 113 do Diário Oficial nº 8.809, de 28 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a AURORA MARIA ALVES PINTO, com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c a Lei Federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 4.896/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP